



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2026

NÚMERO 2989

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira | Prefeita
Raimundo Nonato da Silva | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Edvaldo Balbino de A. Junior
Erika Betania Nobre Tiburcio
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da Silva Bezerra
Jefersson Breno Varela da Silva
Jose Maria de Souza
Manoel da Costa Inácio
Manoel Francisco de Souza
Maria da Conceição dos Santos Lins
Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juiz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PORTARIAS

Portaria n.º 099/2026-PREV
Macau/RN, 24 de julho de 2026.

Concede Aposentadoria Voluntária - Professora do Ensino de 1º Grau Menor - Regime Próprio de Previdência Social.

A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN - FPS MACAU, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 73, inciso XXXIV, da Lei Ordinária Municipal n.º 1367, de 23 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Aposentadoria Especial - Regime Próprio de Previdência Social, com proventos que correspondem a integralidade da média dos 60% Média Aritmética (100% contrib.) + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Municipal Nº 1.367/2022 e da Portaria MPS Nº 992, de 12 de junho de 2026, a **FLAVIO ARRUDA FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 904.261.344-00, a partir de **01 de agosto de 2026** no cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL II**, do subgrupo **AOP2**, **CBO 5-52-50**,

investido na função de **GARI**, conforme Termo de Posse e Portaria de Nomeação presentes nos autos, matrícula nº **0005398-1**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Macau/RN, com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

Art. 2º. Os proventos da aposentadoria corresponderão à integralidade da média dos 60% Média Aritmética (100% contrib.) + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Não podendo ser inferior ao valor do salário-mínimo nem exceder a última remuneração, de acordo com o



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2026

NÚMERO 2989

artigo 40, parágrafo 4º, inciso III, da Constituição Federal, a Lei nº 10.887, de 18/06/2004, bem como, nos termos dos artigos 51, inciso I, 14 e 15 da Lei Municipal Nº 1.367/2022 e da Portaria MPS Nº 992, de 12 de junho de 2026, apurado conforme detalhamento em Planilha de Cálculo de Benefício que instrui os autos de concessão do benefício.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir da data do início do benefício, em 01 de agosto de 2026.

com link de internet IP dedicado, incluindo serviço de suporte e monitoramento, destinados aos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Macau/RN. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira, por meio de pendrive. A sessão eletrônica será aberta às 09h00min (horário de Brasília) do dia XX de AGOSTO de 2026.

- Item 0007 - CADEIRA DE BANHO ADULTO
- Item 0009 - CADEIRA DE RODA
- Item 0013 - APARELHO ELETROCARDIOGRAFO
- Item 0015 - FREEZER HORIZONTAL
- Item 0016 - BEBEDOURO ELETRICO
- Item 0017 - BANHO-MARIA (PARA ALIMENTOS) BALCÃO TÉRMICO
- Item 0018 - NO-BREAK (PARA COMPUTADOR)
- Item 0019 - ESCADA COM 3 DEGRAUS
- Item 0020 - ESCADA MATERIAL ALUMÍNIO

Macau/RN, 24 de julho de 2026.

PUBLIQUE-SE.

CLEIDE MARTINS SOUSA DA CÂMARA
GERENTE DE PREVIDÊNCIA

Macau/RN, 24 de julho de 2026.

FLUSSIER AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

FLUSSIEUR AURELIO VIEIRA GALDINO

Pregoeiro Oficial - PMM/RN

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO ITENS
FRACASSADOS PE- Nº 028/2026

AVISO DE LICITAÇÃO PE- Nº 035/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
152/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 028/2026, Registro de preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes para atender o Hospital Antônio Ferraz de Macau/RN, com as seguintes empresas vencedoras:

1.1. A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados a Licitação PE- nº 035/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de comunicação de dados e segurança, compreendendo instalação e operação de links WAN permanentes e links WAN temporários, usando a tecnologia SD-WAN para formar uma rede gerenciada e segura

A Prefeitura Municipal de Macau/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação PE- nº 028/2026, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes para atender o Hospital Antônio Ferraz de Macau/RN. Foram declarados FRACASSADOS os seguintes itens:

- Item 0002 - OTOSCOPIO
- Item 0003 - ESFIGMOMANOMETRO
- Item 0004 - OXÍMETRO DE PULSO

- MGH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.653.978/0001-62, vencedora no ITEM 0012, com o valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
- RN HOSPITALAR ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.320.140/0001-01, vencedora nos ITENS 0005, 0006, 0008, 0011 e 0014, com o valor total de R\$ 26.811,36 (vinte e seis mil oitocentos e onze reais e trinta e seis centavos).
- SEVENTEC COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2026

NÚMERO 2989

08.784.976/0002-95, vencedora no ITEM 0010, com o valor total de R\$ 11.584,00 (onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

- VERLUMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 63.679.550/0001-07, vencedora no ITEM 0001, com o valor total de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macau/RN, 24 de julho de 2026

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 107/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 107/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de JOSÉ DAVID DOS ANJOS DA SILVA, conhecido artisticamente por, (DEVINHO ESTOURADO), para apresentação musical da festividade da padroeira no dia 25 de Julho, as 22h (2h de duração) na Ilha de Santana, no município de Macau, RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que o artista encontra-se devidamente incluído na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física, JOSÉ DAVID DOS ANJOS DA SILVA, inscrito no CPF: nº 713.224.944-44, que apresentou

proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Macau/RN, 23 de julho de 2026.
Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 108/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO A Prefeita Municipal de Macau, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 108/2026, nos termos do Artigo 74, Inciso II da Lei nº 14.133/21, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos jurídicos e legais, para Contratação de ELIANABARBOSA DE SANTANA LIRA, conhecido artisticamente como (Eliana show), para apresentação musical da festividade da padroeira da comunidade Várzea Cercada no dia 25 de Julho, as 22h (2h de duração) na Ilha de Santana, no município de Macau, RN. O evento será público e gratuito, promovendo lazer e incentivando a integração social da comunidade. Ressalta-se que a artista encontra-se devidamente incluída na lista de credenciamento prévio, obedecendo às exigências estabelecidas pela Administração Municipal, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, com a Pessoa Física ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA CPF: 015.786.464-21, com proposta no valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Macau/RN, 23 de Julho de 2026.

Flávia Patrícia Tavares Veras Vieira
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 105/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09
CONTRATADO (A): JORGE GERALDO DE

LIMA, CPF: 182.265.154-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE: JORGE GERALDO DE LIMA INSCRITO NO CPF: Nº 182.265.154-91 CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO (JORGE DO ACORDEON), PARA SHOW MUSICAL NO ARRAIÁ DA MELHOR IDADE, NO CLUBE DOS IDOSOS QUE ACONTECERÁ NO DIA 29 DE JULHO DE 2026, AS 19H, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 24/07/2026 A 24/08/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS.

AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS

NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

MACAU/RN, 24/07/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA - PELO (A) CONTRATANTE

JORGE GERALDO DE LIMA - PELO (A) CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 107/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN - CNPJ Nº: 08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): JOSÉ DAVID DOS ANJOS DA SILVA, CPF: 713.224.944-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE: JOSÉ DAVID DOS ANJOS DA SILVA, INSCRITO NO CPF: Nº 713.224.944-44 CONHECIDO ARTISTICAMENTE COMO (DEVINHO ESTOURADO), PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA FESTIVIDADE DA PADROEIRA NO DIA 25 DE JULHO, AS 22H (2H DE DURAÇÃO) NA ILHA DE SANTANA, NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 24/07/2026 A 24/08/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, CULTURA E EVENTOS.

AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E RELIGIOSAS.

NATUREZA DA DESPESA: 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



Diário Oficial Macau

ANO XXIV

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2026

NÚMERO 2989

PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 -
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE
IMPOSTOS.

MACAU/RN, 24/07/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA -
PELO (A) CONTRATANTE

JOSÉ DAVID DOS ANJOS DA SILVA - PELO
(A) CONTRATADA

Excelentíssima Senhora FLÁVIA PATRÍCIA
TAVARES VERAS VIEIRA, tendo em vista a
necessidade de apostilar a Cláusula: Da
Dotação Orçamentária do Contrato nº
084/2026 e as demais informações
contidas no Processo, resolve apostilar
conforme solicitado pelo setor
demandante, mediante as seguintes
Cláusulas:

Termo.

MACAU/RN, 24 de julho de 2026.

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2026 -
INEXIGIBILIDADE Nº 108/2026**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACAU/RN - CNPJ Nº:
08.184.434/0001-09

CONTRATADO (A): ELIANA BARBOSA DE
SANTANA LIRA, CPF: 015.786.464-21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE: (ELIANA
BARBOSA DE SANTANA LIRA), INSCRITO
NO CPF: Nº 015.786.464-21 CONHECIDO
ARTISTICAMENTE COMO (ELIANA SHOW),
PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA
FESTIVIDADE DA PADROEIRA DA
COMUNIDADE VÁRZEA CERCADA NO DIA
25 DE JULHO, AS 22H (2H DE DURAÇÃO),
NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (MIL E
QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 24/07/2026 A 24/08/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, TURISMO, CULTURA E
EVENTOS.

AÇÃO: 2448 - IMPLANTAÇÃO E ORG. DE
ATIVIDADES CULTURAIS, FESTIVAS E
RELIGIOSAS.

NATUREZA DA DESPESA: 339036 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍSICA.

FONTE DE RECURSOS: 15000000 -
RECURSOS NÃO VINCULADO DE
IMPOSTOS.

MACAU/RN, 24/07/2026

FLÁVIA PATRÍCIA TAVARES VERAS VIEIRA -
PELO (A) CONTRATANTE

ELIANA BARBOSA DE SANTANA LIRA -
PELO (A) CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Passam a integrar a Dotação
Orçamentária do Contrato nº 084/2026,
Adesão nº 005/2026 a(s) seguinte(s)
dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2074 - OFERTA DE SERVIÇOS DE
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL
DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 16600000 -
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Órgão: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2087 - MANUTENÇÃO DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL
DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 16600000 -
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Órgão: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2088 - APRIMORAMENTO DA
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
ÚNICO

Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL
DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 16600000 -
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Órgão: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2075 - OFERTA DE SERVIÇOS DE
PROTEÇÃO ESPECIAL

Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL
DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 16600000 -
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Órgão: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2075 - OFERTA DE SERVIÇOS DE
PROTEÇÃO ESPECIAL

Natureza da Despesa: 339030 - MATERIAL
DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 16600000 -
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

Órgão: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2075 - OFERTA DE SERVIÇOS DE
PROTEÇÃO ESPECIAL

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº 084/2026, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAU, E J M DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRELI, CNPJ:

18.413.636/0001-20.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU,
neste ato representado pela

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam mantidas as demais Cláusulas e
condições constantes na Ata original,
não expressamente alteradas por este

CONTINUA NA
PRÓXIMA PÁGINA

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESSE ESPAÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAU/RN

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACAU/RN



Instituído nos termos da Lei Municipal nº 924/2005

Macau/RN, 22 de julho de 2026.

SUMÁRIO

TÍTULO I – Da Natureza, Finalidade e Competências

TÍTULO II – Da Organização

CAPÍTULO I – Da Composição e Posse

CAPÍTULO II – Da Estrutura Básica

CAPÍTULO III – Das Competências

SEÇÃO I – Da Presidência

SEÇÃO II – Da Vice-Presidência

SEÇÃO III – Dos Membros do Conselho

SUBSEÇÃO I – Do Impedimento e do Conflito de Interesse

SUBSEÇÃO II – Da Ética e da Conduta dos Conselheiros

SUBSEÇÃO III – Da Perda do Mandato

SEÇÃO IV – Da Secretaria

SEÇÃO V – Das Câmaras

SUBSEÇÃO I – Da Câmara de Normas, Planejamento, Inclusão e Articulação Institucional

SUBSEÇÃO II – Da Câmara de Acompanhamento da Realidade Escolar e da Comunidade

SEÇÃO VI – Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

TÍTULO III – Do Funcionamento

CAPÍTULO I – Das Sessões Plenárias

CAPÍTULO II – Das Discussões

CAPÍTULO III – Das Votações

CAPÍTULO IV – Da Publicidade dos Atos

CAPÍTULO V – Das Decisões

CAPÍTULO VI – Das Atas

CAPÍTULO VII – Das Proposições

TÍTULO IV – Das Disposições Finais e Transitórias

TÍTULO I – Da Natureza, Finalidade e Competências

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Macau/RN (CME), criado pela Lei Municipal nº 924/2005, de 12 de dezembro de 2005, é órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultiva, normativa, fiscalizadora, mobilizadora e deliberativa no âmbito da política educacional do Município, observadas as competências previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Macau/RN exercer as atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável à educação e, especialmente:

I – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II – eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

III – propor normas, orientações e diretrizes para:

a) o funcionamento das instituições de ensino da rede municipal, observada a legislação vigente;

b) a organização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das demais modalidades educacionais sob responsabilidade do Município;

c) a melhoria da gestão, do atendimento e da qualidade da educação no âmbito municipal;

d) o acompanhamento das instituições educacionais vinculadas à política educacional do Município;

IV – apreciar:

a) os regimentos escolares das instituições da rede municipal de ensino, observada a legislação aplicável;

b) os planos, programas e ações relacionados à política educacional do Município;

c) relatórios e informações referentes à aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

V – emitir pareceres e manifestações sobre propostas pedagógicas, projetos educacionais e matérias submetidas ao Conselho;

VI – manifestar-se, quando solicitado, sobre a criação, instalação e funcionamento de instituições educacionais no âmbito do Município, observadas as competências dos órgãos responsáveis;

VII – promover estudos, visitas técnicas, diligências e acompanhamento das instituições educacionais vinculadas à rede municipal de ensino, respeitadas as competências legais dos demais órgãos educacionais;

VIII – apreciar recursos e consultas de natureza educacional encaminhados ao Conselho, observadas as competências legais e administrativas vigentes;

IX – comunicar e encaminhar às autoridades competentes situações de descumprimento da legislação educacional;

- X – acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e das políticas públicas educacionais do Município;
- XI – apreciar informações e relatórios gerais sobre investimentos e políticas de financiamento da educação municipal, observadas as competências dos órgãos de controle e do CACS-Fundeb;
- XII – emitir pareceres sobre matérias de natureza educacional submetidas pelo Poder Executivo Municipal, pela Câmara Municipal ou por instituições educacionais;
- XIII – propor medidas voltadas à melhoria, expansão e fortalecimento da educação no Município;
- XIV – manter articulação e intercâmbio com Conselhos de Educação, órgãos públicos, instituições educacionais e entidades da sociedade civil;
- XV – promover estudos, debates e ações voltadas ao fortalecimento da gestão democrática, da participação social e da organização do Sistema Municipal de Ensino no âmbito da educação municipal;
- XVI – exercer outras atribuições previstas na legislação aplicável ou compatíveis com suas finalidades institucionais.

Art. 3º Além das competências expressamente previstas neste Regimento, o CME poderá participar, acompanhar e colaborar com ações, programas, fóruns, conferências, comissões e grupos de trabalho relacionados às políticas públicas educacionais do Município, tais como processos de elaboração e acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), processos seletivos da educação municipal, fóruns educacionais, eventos de formação, conferências e demais iniciativas voltadas ao planejamento, acompanhamento, avaliação e fortalecimento da educação municipal, observada a legislação vigente.

TÍTULO II – Da Organização

CAPÍTULO I – Da Composição e Posse

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Macau/RN será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte representação:

- I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 03 (três) representantes dos profissionais do magistério, sendo:
 - a) 01 (um) da Rede Municipal de Ensino;
 - b) 01 (um) da Rede Estadual de Ensino;
 - c) 01 (um) da Rede Privada de Ensino;
- III – 03 (três) representantes da comunidade escolar, sendo:
 - a) 01 (um) representante dos profissionais da educação;
 - b) 01 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes;
 - c) 01 (um) representante dos estudantes;
- IV – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- V – 01 (um) representante de instituições sem fins lucrativos;
- VI – 01 (um) representante de instituições religiosas.

§ 1º Para cada membro titular será nomeado um suplente, pertencente ao mesmo segmento representativo, que o substituirá em seus impedimentos temporários ou afastamentos definitivos.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados por seus segmentos, instituições ou entidades representativas, na forma da legislação vigente.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e participação social na gestão democrática da educação, não será remunerada, devendo o Poder Público Municipal assegurar condições institucionais adequadas para a participação dos membros nas atividades e reuniões do Conselho, observadas as normas administrativas aplicáveis.

§ 4º O Poder Público Municipal assegurará aos Conselheiros condições adequadas para o exercício de suas funções, incluindo acesso às informações necessárias, apoio técnico e administrativo, participação em atividades de formação, certificação das atividades desenvolvidas e, quando cabível, meios necessários à participação em reuniões, visitas técnicas e ações institucionais do Conselho.

§ 5º O representante dos estudantes, mencionado no inciso III, alínea "c", deverá ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e estar regularmente matriculado e frequente em unidade de ensino sediada no Município.

§ 6º A indicação dos representantes de que trata este artigo deverá ser formalizada pelas respectivas entidades ou segmentos por meio de ofício ou ata de assembleia, conforme o caso, no prazo definido no edital de convocação.

Art. 5º O mandato dos membros do CME será de 04 (quatro) anos, com renovação parcial do colegiado a cada 02 (dois) anos, nos termos da legislação municipal.

§ 1º A cada 02 (dois) anos encerrar-se-á o mandato de 06 (seis) Conselheiros, garantindo-se a renovação alternada do colegiado.

§ 2º Os mandatos dos Conselheiros encerrar-se-ão em 15 de outubro dos anos ímpares, ainda que a indicação, nomeação ou posse tenha ocorrido em data posterior.

§ 3º O Conselheiro poderá ser reconduzido mediante nova indicação e nomeação, observada a renovação parcial prevista neste artigo.

§ 4º O membro nomeado para completar mandato em razão de vacância exercerá a função apenas pelo período restante do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros encerrar-se-á na forma e nos prazos previstos na legislação municipal e neste Regimento.

§ 1º Em caso de renúncia, falecimento, perda de mandato, impedimento definitivo ou desligamento do segmento representado, o suplente assumirá automaticamente a titularidade até o término do mandato.

§ 2º O suplente convocado para assumir a titularidade deverá manifestar-se formalmente no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 3º Ocorrendo vacância simultânea da titularidade e da suplência, ou na hipótese de ausência de manifestação do suplente convocado no prazo previsto no § 2º, a Presidência do Conselho comunicará formalmente o fato ao segmento, instituição ou entidade representativa competente, para indicação de novos representantes no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º A ausência de manifestação do suplente convocado poderá ser interpretada como desistência tácita do exercício da função, cabendo ao Plenário declarar a vacância da suplência para fins de recomposição da representação.

§ 5º Os novos representantes indicados na forma do § 4º serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para complementação do mandato em curso.

§ 6º Até a publicação da nova nomeação, a vaga permanecerá temporariamente vacante, sem prejuízo do funcionamento do Conselho, observados os quóruns regimentais.

§ 7º A posse dos Conselheiros ocorrerá em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do ato de nomeação.

§ 8º O Conselheiro nomeado que não tomar posse no prazo previsto no § 7º, sem apresentar justificativa formal à Presidência, poderá ter sua nomeação considerada sem efeito, mediante deliberação do Plenário comunicada ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos entre seus pares, em reunião plenária especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§ 1º A eleição poderá ocorrer por voto secreto ou por aclamação, conforme deliberação do Plenário.

§ 2º Não alcançada a maioria absoluta no primeiro escrutínio, será realizado novo escrutínio entre os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato de maior idade.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§ 4º Em caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, realizar-se-á nova eleição para complementação do mandato.

Art. 8º Participarão das sessões plenárias, reuniões de Câmaras, Comissões e demais atividades do Conselho os membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Os suplentes terão direito a voz em todas as reuniões e direito a voto somente quando estiverem substituindo os respectivos titulares.

§ 2º A substituição do membro titular pelo respectivo suplente ocorrerá nos casos de:

- I – afastamento temporário;
- II – impedimento legal ou eventual;
- III – vacância do cargo;
- IV – ausência previamente comunicada.

§ 3º O afastamento temporário do Conselheiro dependerá de requerimento dirigido à Presidência do CME, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 4º A comunicação de ausência do Conselheiro titular deverá ser encaminhada à Secretaria do Conselho em prazo hábil para convocação do suplente.

§ 5º As justificativas de ausência deverão ser apresentadas por escrito ou por meio eletrônico à Secretaria do Conselho, para registro em ata.

CAPÍTULO II – Da Estrutura Básica

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação de Macau/RN possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras:
 - a) Câmara de Normas, Planejamento, Inclusão e Articulação Institucional;
 - b) Câmara de Acompanhamento da Realidade Escolar e da Comunidade;
- V – Comissões Especiais e Grupos de Trabalho Temporários.

§ 1º Integram a estrutura permanente do CME a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Executiva e as Câmaras.

§ 2º Poderão ser instituídas Comissões e Grupos de Trabalho de caráter temporário, com finalidade e prazo de duração definidos no ato de sua criação.

§ 3º O orçamento do Município consignará dotação própria destinada ao funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal.

§ 4º As Câmaras atuarão nas áreas específicas definidas neste Regimento, emitindo pareceres, estudos, relatórios e manifestações técnicas submetidas à apreciação do Plenário.

§ 5º As Comissões e Grupos de Trabalho poderão ser instituídos para estudo, acompanhamento, análise ou execução de matérias específicas relacionadas às competências do Conselho.

§ 6º A organização e o funcionamento das Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho observarão as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO III – Das Competências

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – convocar e presidir as sessões plenárias do Conselho;
- II – estabelecer a pauta das reuniões plenárias;
- III – coordenar, supervisionar e orientar os trabalhos do CME, adotando as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- IV – dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros e resolver questões de ordem;
- V – exercer o voto ordinário e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VI – representar o CME judicial e extrajudicialmente;
- VII – expedir atos, resoluções, portarias e demais documentos decorrentes das deliberações do Conselho;
- VIII – encaminhar às Câmaras e Comissões as matérias submetidas ao Conselho;
- IX – instituir Comissões Especiais e Grupos de Trabalho temporários, mediante aprovação do Plenário;
- X – solicitar informações, documentos e apoio técnico necessários ao funcionamento do Conselho;
- XI – autorizar a participação de convidados, especialistas ou representantes de instituições nas reuniões do CME, sem direito a voto;
- XII – praticar atos administrativos necessários ao funcionamento e à organização do Conselho;
- XIII – decidir, ad referendum do Plenário, sobre matérias urgentes e de relevante interesse do CME, submetendo-as posteriormente à apreciação plenária;

XIV – exercer outras atribuições inerentes às suas competências.

Parágrafo único. Nos impedimentos ou ausências do Presidente, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo Conselheiro mais idoso presente à reunião.

Art. 11. O Presidente do Conselho poderá participar dos trabalhos e reuniões das Câmaras e Comissões, com direito a voz e voto.

SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- I – substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância do cargo, exercendo todas as atribuições inerentes à Presidência;
- II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- III – exercer outras competências que lhe forem delegadas pelo Presidente ou atribuídas pelo Plenário.

SEÇÃO III – DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 13. Compete aos membros do Conselho Municipal de Educação:

- I – participar das sessões plenárias, reuniões de Câmaras, Comissões e demais atividades do CME;
- II – estudar, relatar e emitir pareceres sobre matérias que lhes forem distribuídas, nos prazos estabelecidos;
- III – discutir e votar as matérias submetidas à apreciação do Plenário, das Câmaras e das Comissões de que façam parte;
- IV – apresentar proposições, requerimentos, indicações, emendas e questões de ordem;
- V – solicitar diligências, pedido de vista e informações necessárias ao exame das matérias em tramitação;
- VI – desempenhar as funções para as quais forem designados pelo Presidente do Conselho, das Câmaras ou das Comissões;
- VII – zelar pelo cumprimento da legislação educacional e das normas deste Regimento;
- VIII – comunicar previamente à Secretaria do Conselho eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;
- IX – exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.

SUBSEÇÃO I – Do Impedimento e do Conflito de Interesse

Art. 14. Fica assegurado aos membros do Conselho Municipal de Educação o dever de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e imparcialidade no exercício de suas

funções, sendo vedada a participação em deliberações nas quais haja conflito de interesse, impedimento ou suspeição.

§ 1º Considera-se impedido de participar, votar ou relatar matéria o Conselheiro que:

- I – tenha interesse pessoal, direto ou indireto na matéria em discussão;
- II – participe como representante, dirigente, consultor ou colaborador de instituição que seja parte interessada no processo;
- III – possua relação de parentesco até o terceiro grau com pessoa física ou jurídica diretamente interessada na matéria.

§ 2º Considera-se suspeito o Conselheiro quando houver circunstâncias que comprometam sua imparcialidade, ainda que não configurado impedimento formal, devendo declarar-se impedido de atuar no processo.

§ 3º O Conselheiro deverá declarar seu impedimento ou suspeição de ofício, tão logo verificada a situação, ou poderá ser arguido por qualquer membro do Conselho, cabendo ao Plenário decidir sobre a procedência da alegação.

§ 4º O Conselheiro impedido ou suspeito deverá se retirar das discussões e votações relacionadas à matéria, registrando-se o fato em ata.

§ 5º A inobservância deste artigo poderá acarretar a nulidade da deliberação, caso comprovado prejuízo ao processo decisório.

SUBSEÇÃO II – Da Ética e da Conduta dos Conselheiros

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão exercer suas funções com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, responsabilidade institucional e respeito ao interesse público.

§ 1º É dever do Conselheiro preservar a integridade das discussões e deliberações do Conselho, resguardando informações, documentos e matérias ainda não submetidas à apreciação ou deliberação do Plenário, especialmente quando envolverem:

- I – processos em análise;
- II – denúncias, sindicâncias ou diligências;
- III – dados pessoais ou informações protegidas por sigilo legal ou administrativo;
- IV – situações que possam causar prejuízo institucional, exposição indevida ou interpretações equivocadas antes da manifestação oficial do Conselho.

§ 2º As manifestações públicas em nome do Conselho Municipal de Educação deverão observar as deliberações oficialmente aprovadas pelo Plenário.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta o princípio da publicidade dos atos administrativos nem o direito de acesso à informação, observada a legislação vigente.

§ 4º O descumprimento dos deveres previstos nesta Subseção poderá ser apreciado pelo Plenário para adoção das medidas regimentais cabíveis.

SUBSEÇÃO III – Da Perda do Mandato

Art. 16. Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que:

- I – faltar, sem justificativa, a 03 (três) sessões plenárias ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses, sem que tenha convocado o respectivo suplente;
- II – deixar de pertencer ao segmento, instituição ou entidade que representava no ato de sua indicação;
- III – renunciar expressamente ao mandato, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do Conselho;
- IV – for condenado por sentença criminal transitada em julgado, nos crimes definidos em lei como incompatíveis com o exercício de função pública ou de relevante interesse público;
- V – praticar ato incompatível com a dignidade da função de Conselheiro ou com os princípios éticos previstos neste Regimento, tais como:
 - a) utilização indevida da função ou do nome do Conselho para favorecimento pessoal, político-partidário ou institucional;
 - b) divulgação indevida de informações sigilosas ou de processos em tramitação;
 - c) desrespeito grave a membros do Conselho, servidores, representantes institucionais ou à comunidade escolar durante o exercício das funções;
 - d) atuação com manifesta má-fé, abuso de função ou conflito de interesse não declarado;
 - e) outras condutas que comprometam a integridade, a credibilidade ou o regular funcionamento do CME.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no inciso I, a Presidência notificará o Conselheiro para apresentar justificativa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, a matéria será submetida ao Plenário para deliberação sobre a perda do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a perda de mandato será declarada pelo Plenário mediante comunicação formal do Conselheiro, da entidade representada ou comprovação do desligamento do segmento de origem.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V, a apuração será iniciada mediante denúncia formal, representação ou comunicação fundamentada apresentada ao Plenário.

§ 5º O Plenário deliberará, por maioria simples dos membros presentes, sobre a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 6º Instaurado o processo, será designada Comissão Especial composta por, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, responsável pela instrução e elaboração de relatório conclusivo.

§ 7º O Conselheiro investigado será formalmente notificado e terá assegurados o contraditório, a ampla defesa, o direito de apresentar manifestação escrita, documentos e demais provas admitidas.

§ 8º Concluída a apuração, a Comissão Especial apresentará relatório ao Plenário, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação das medidas regimentais cabíveis.

§ 9º A perda de mandato dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros em exercício do Conselho.

§ 10. O Plenário poderá, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta dos membros em exercício, determinar o afastamento cautelar do Conselheiro durante a tramitação do processo, quando houver risco ao regular funcionamento do Conselho ou à apuração dos fatos.

§ 11. Declarada a perda de mandato, o suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato, na forma do art. 6º deste Regimento.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

Art. 17. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Macau/RN é a unidade de apoio técnico, administrativo e operacional do CME, responsável pela organização, registro e execução das atividades necessárias ao seu funcionamento.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por servidor público municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente com disponibilidade compatível com as atividades do Conselho, observadas a legislação municipal aplicável e os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A designação do Secretário ou da Secretária Executiva será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Plenário do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º A Secretaria Executiva atuará sob orientação administrativa da Secretaria Municipal de Educação e supervisão funcional da Presidência do Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo da vinculação funcional do servidor ao seu órgão de origem.

§ 4º Compete à Secretaria Executiva:

- I – secretariar as sessões plenárias e as reuniões das Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho;
- II – elaborar, organizar e encaminhar pautas, atas, convocações e documentos oficiais;
- III – receber, protocolar, distribuir e controlar processos, expedientes e correspondências;
- IV – expedir comunicados e demais atos administrativos do Conselho;
- V – manter atualizado o arquivo físico e digital do CME;
- VI – prestar apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho;
- VII – assegurar a organização, guarda e publicidade dos atos oficiais do CME, na forma da legislação vigente;
- VIII – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao funcionamento do Conselho.

§ 5º O exercício da Secretaria Executiva não implicará criação de cargo ou função específica, constituindo atividade de apoio administrativo vinculada à estrutura da Administração Pública Municipal.

§ 6º O servidor designado poderá ser substituído mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou da Presidência do CME.

§ 7º Na ausência de servidor designado para exercer a Secretaria Executiva, o Plenário poderá indicar, entre seus membros, Conselheiro responsável pelo exercício temporário das atividades de secretaria do Conselho, até a regular designação pelo Poder Executivo Municipal.

§ 8º Compete ao Secretário Executivo, no exercício de suas funções:

- I – secretariar as sessões e reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
- II – organizar e manter atualizado o arquivo físico e digital do CME;
- III – protocolar, distribuir e controlar os expedientes e correspondências oficiais;
- IV – expedir comunicados e convocações por determinação da Presidência;
- V – prestar informações aos Conselheiros sobre matérias em tramitação;
- VI – exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência.

SEÇÃO V – DAS CÂMARAS

Art. 18. As Câmaras do Conselho Municipal de Educação serão compostas por Conselheiros designados pela Presidência do CME, observada a seguinte distribuição por segmento representativo:

§ 1º Integram a Câmara de Normas, Planejamento, Inclusão e Articulação Institucional:

- I – os 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – o representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III – o representante de instituições sem fins lucrativos;
- IV – o representante de instituições religiosas.

§ 2º Integram a Câmara de Acompanhamento da Realidade Escolar e da Comunidade:

- I – os 03 (três) representantes dos profissionais do magistério;
- II – o representante dos profissionais da educação;
- III – o representante de pais ou responsáveis por estudantes;
- IV – o representante dos estudantes.

§ 3º A distribuição prevista nos §§ 1º e 2º fundamenta-se na natureza das atribuições de cada segmento e visa assegurar coerência entre o perfil dos Conselheiros e as competências de cada Câmara.

§ 4º Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pelo Plenário, um Conselheiro poderá integrar ambas as Câmaras.

§ 5º Cada Câmara elegerá, entre seus membros, um Coordenador para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 6º O Coordenador da Câmara terá direito a voto e exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 7º As Câmaras poderão convidar representantes de órgãos públicos, instituições, especialistas e membros da comunidade para participar de reuniões e debates relacionados às matérias em análise, sem direito a voto.

Art. 19. Compete às Câmaras analisar, discutir e emitir pareceres, estudos, relatórios e manifestações técnicas sobre as matérias que lhes forem distribuídas, submetendo-as à apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. É facultado aos Conselheiros participar das reuniões e atividades da Câmara da qual não seja membro, assegurado o direito à voz e vedado o direito a voto.

Art. 21. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus Coordenadores, pela Presidência do CME ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões das Câmaras poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, observadas as disposições deste Regimento.

§ 2º As reuniões das Câmaras instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22. As matérias submetidas às Câmaras serão distribuídas pela Coordenação a um Conselheiro relator, responsável pela análise, estudo e apresentação de parecer.

§ 1º A função de relator será exercida pelos membros da respectiva Câmara, podendo o Coordenador atuar também como relator, quando necessário.

§ 2º A distribuição das relatorias deverá observar, sempre que possível, a divisão equilibrada das matérias entre os membros da Câmara.

Art. 23. O Conselheiro designado como relator terá prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar parecer sobre a matéria distribuída, admitida prorrogação mediante justificativa aprovada pela respectiva Câmara.

§ 1º Decorrido o prazo sem apresentação do parecer, a matéria poderá ser redistribuída a outro relator, mediante decisão da Coordenação da Câmara.

§ 2º O pedido de vista ou diligência suspende a contagem do prazo até o retorno da matéria à Câmara.

SUBSEÇÃO I – Da Câmara de Normas, Planejamento, Inclusão e Articulação Institucional

Art. 24. Compete à Câmara de Normas, Planejamento, Inclusão e Articulação Institucional:

- I – analisar e emitir parecer sobre matérias de natureza legal, normativa e regimental relacionadas à educação municipal;
- II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- III – promover estudos, debates, orientações, recomendações e propostas voltadas à organização, consolidação, fortalecimento e implementação do Sistema Municipal de Ensino, observada a legislação vigente;

- IV – propor orientações, recomendações e normas relacionadas à organização da educação municipal, observada a legislação vigente;
- V – acompanhar políticas públicas voltadas à inclusão, diversidade, educação especial e garantia do direito à educação;
- VI – promover articulação institucional com órgãos públicos, instituições educacionais, conselhos, fóruns e Poder Legislativo;
- VII – analisar matérias relacionadas à criação, organização, funcionamento e acompanhamento das instituições educacionais do Município, observada a legislação vigente;
- VIII – acompanhar alterações na legislação educacional federal, estadual e municipal, propondo adequações necessárias às atividades do Conselho;
- IX – promover estudos e debates sobre políticas educacionais, gestão democrática e participação social;
- X – exercer outras atribuições correlatas no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO II – Da Câmara de Acompanhamento da Realidade Escolar e da Comunidade

Art. 25. Compete à Câmara de Acompanhamento da Realidade Escolar e da Comunidade:

- I – acompanhar a realidade das unidades escolares e das comunidades atendidas pela rede municipal de ensino;
- II – analisar e emitir parecer sobre matérias relacionadas à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental, à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Especial e às demais modalidades da Educação Básica;
- III – acompanhar políticas públicas, programas e ações voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal;
- IV – promover estudos e debates sobre currículo, aprendizagem, permanência, inclusão e condições de funcionamento das unidades educacionais;
- V – acompanhar situações relacionadas à infraestrutura escolar, transporte escolar, alimentação escolar e demais condições necessárias ao funcionamento das unidades educacionais;
- VI – incentivar a participação da comunidade escolar, dos Conselhos Escolares, dos estudantes e das famílias na gestão democrática da educação;
- VII – acompanhar, receber e analisar demandas, sugestões, manifestações e necessidades apresentadas pela comunidade escolar e pela sociedade relacionadas à educação municipal;
- VIII – realizar visitas técnicas, levantamentos, estudos, escutas, reuniões e diligências relacionados às demandas educacionais do Município;
- IX – acompanhar a implementação das políticas, programas e ações educacionais desenvolvidos pela rede municipal de ensino;
- X – exercer outras atribuições correlatas no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VI – DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Comissões e Grupos de Trabalho para estudo, acompanhamento, análise ou execução de matérias específicas relacionadas às suas competências.

§ 1º As Comissões e os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e prazo de funcionamento definido no ato de sua instituição.

§ 2º As Comissões e os Grupos de Trabalho serão compostos por Conselheiros designados pela Presidência do CME, observada, sempre que possível, a representatividade dos segmentos que integram o Conselho.

§ 3º Poderão participar das Comissões e dos Grupos de Trabalho representantes de instituições, especialistas e membros da comunidade, na condição de colaboradores convidados, sem direito a voto.

§ 4º O ato de criação definirá:

- I – finalidade;
- II – composição;
- III – coordenação;
- IV – prazo de funcionamento;
- V – atribuições específicas.

Art. 27. As Comissões e Grupos de Trabalho funcionarão na forma definida pelo ato de sua criação, observadas as disposições deste Regimento.

Art. 28. Os estudos, pareceres, relatórios e manifestações produzidos pelas Comissões e Grupos de Trabalho serão submetidos à apreciação do Plenário do CME.

TÍTULO III – Do Funcionamento

Art. 29. O Conselho Municipal de Educação funcionará por meio de sessões plenárias, reuniões das Câmaras, das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão ser instituídos mediante deliberação do Plenário ou por ato da Presidência, para estudo, análise, acompanhamento ou execução de matérias específicas.

Art. 30. As reuniões do Conselho Municipal de Educação, das Câmaras e das Comissões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, assegurados o regular funcionamento dos trabalhos, a participação dos membros e o registro formal das decisões.

Art. 31. As reuniões realizadas de forma remota ou híbrida observarão as seguintes disposições:

- I – a convocação indicará o meio ou plataforma tecnológica a ser utilizado, bem como as instruções de acesso;
- II – a identidade dos participantes será verificada pela Secretaria Executiva previamente ao início da reunião, por meio de chamada nominal ou recurso equivalente;
- III – as votações em reuniões remotas poderão ser realizadas por manifestação verbal, por chat da plataforma utilizada ou por outro meio que permita o registro individual do voto, assegurada a identificação do Conselheiro;
- IV – as atas de reuniões remotas ou híbridas poderão ser assinadas de forma eletrônica, observadas as normas de validade jurídica aplicáveis à administração pública municipal;
- V – eventuais falhas técnicas que impeçam a participação de Conselheiros serão registradas em ata, cabendo à Presidência decidir sobre a suspensão ou continuidade da reunião, conforme o impacto no quórum regimental.

CAPÍTULO I – Das Sessões Plenárias

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em sessão plenária, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, preferencialmente em dias da semana e horários alternados.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou por requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.

§ 3º Semestralmente, no mínimo, uma das sessões ordinárias será destinada ao debate e à reflexão sobre temas educacionais relevantes não vinculados especificamente às matérias em tramitação no Conselho, mediante proposta aprovada pelo Plenário.

Art. 33. O Conselho Municipal de Educação observará recesso nos meses de janeiro e julho, salvo deliberação em contrário do Plenário ou convocação extraordinária pela Presidência.

§ 1º Durante o período de recesso, a Presidência poderá praticar atos administrativos urgentes, ad referendum do Plenário, na forma do art. 64, parágrafo único, deste Regimento.

§ 2º Não haverá contagem de prazos regimentais durante o período de recesso, salvo disposição expressa em contrário ou deliberação do Plenário.

Art. 34. A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Em casos de urgência devidamente justificados, a convocação poderá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O ato de convocação deverá conter a pauta da reunião, data, horário, local e, quando for o caso, o link ou outro meio de acesso à reunião remota.

Art. 35. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros com direito a voto.

§ 1º Não havendo quórum para instalação em primeira convocação, a sessão poderá ser realizada, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros com direito a voto.

§ 2º As deliberações do Plenário ocorrerão na forma prevista neste Regimento.

Art. 36. A ordem dos trabalhos das sessões plenárias obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I – verificação do quórum e abertura da sessão;
- II – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – comunicações da Presidência, dos Conselheiros e da Secretaria;
- IV – apreciação, discussão e votação das matérias constantes da pauta;
- V – encaminhamentos e assuntos gerais;
- VI – encerramento da sessão.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada mediante aprovação do Plenário, desde que tenha sido previamente encaminhada aos Conselheiros.

Art. 37. Compete ao Plenário decidir, em relação à pauta da reunião, sobre os pedidos de urgência e de prioridade, observadas as seguintes definições:

- I – urgência: dispensa de exigências regimentais, salvo o quórum, e adoção de rito próprio para análise imediata da matéria;
- II – prioridade: alteração da ordem de apreciação das matérias constantes da pauta, para discussão imediata de proposição específica.

Art. 38. As matérias constantes da pauta serão apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo único. Verificada a ausência do relator, a apresentação da matéria será realizada por um dos signatários, observada a ordem de subscrição.

CAPÍTULO II – Das Discussões

Art. 39. As matérias submetidas ao Plenário serão, preferencialmente, discutidas e votadas na mesma sessão em que forem apresentadas, podendo o Plenário deliberar pelo adiamento da apreciação, concessão de vista ou realização de diligência, quando necessário.

§ 1º O Conselheiro que obtiver vista de matéria em tramitação no Plenário deverá devolvê-la à Secretaria do Conselho no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da sessão em que o pedido foi concedido, acompanhada de manifestação escrita fundamentada.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante requerimento justificado do Conselheiro dirigido à Presidência, antes do vencimento do prazo original.

§ 3º Decorrido o prazo sem devolução, a matéria será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente, redistribuída a outro relator pela Presidência ou submetida diretamente à votação do Plenário, conforme deliberação da maioria dos presentes.

§ 4º A concessão de vista suspende a tramitação da matéria e os prazos a ela relacionados, que voltarão a correr a partir da data de devolução à Secretaria do Conselho.

Art. 40. Durante as discussões, qualquer Conselheiro poderá suscitar questão de ordem, que será decidida pela Presidência, observado o disposto neste Regimento.

Art. 41. As propostas de alteração apresentadas durante as discussões serão apreciadas em destaque.

§ 1º O Conselheiro que divergir total ou parcialmente da decisão poderá apresentar voto em separado, devidamente fundamentado.

§ 2º O voto em separado será registrado e publicado juntamente com a decisão do Conselho, com a identificação de seu autor e dos Conselheiros que o acompanharem.

CAPÍTULO III – Das Votações

Art. 42. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação pelo Plenário.

Art. 43. As votações serão, preferencialmente, nominais, mediante manifestação verbal dos Conselheiros.

Parágrafo único. O Plenário poderá deliberar por outra forma de votação, quando a natureza da matéria assim exigir.

Art. 44. O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado deverá encaminhá-lo à Secretaria do Conselho no prazo de até 07 (sete) dias após a votação da matéria.

Art. 45. Ao proclamar o resultado da votação, o Presidente deverá declarar o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, quando houver.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto ao resultado, o Presidente poderá determinar nova verificação ou repetição da votação.

Art. 46. O Plenário decidirá se a votação ocorrerá de forma global ou destacada, conforme a natureza da matéria.

Art. 47. É vedado o voto por delegação, não sendo admitida qualquer forma de representação de Conselheiro ausente nas deliberações do Plenário.

Art. 48. Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV – Da Publicidade dos Atos

Art. 49. Os atos normativos, deliberações, pareceres, resoluções, atas e demais documentos oficiais do Conselho Municipal de Educação serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, observados os princípios da publicidade e da transparência previstos na Constituição Federal e na legislação de acesso à informação.

§ 1º A publicação oficial dos atos do Conselho será realizada no Diário Oficial do Município ou em outro meio oficial adotado pela Administração Pública Municipal.

§ 2º Os atos do Conselho deverão ser publicados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua aprovação ou homologação, conforme o caso.

§ 3º O Conselho assegurará o acesso público às suas decisões e documentos mediante:

- I – divulgação em meio eletrônico oficial;
- II – disponibilização para consulta na Secretaria do CME;
- III – fornecimento de cópias, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As informações de caráter público deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e transparente.

CAPÍTULO V – Das Decisões

Art. 50. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas pelo Plenário, observadas as disposições deste Regimento e o quórum estabelecido para deliberação.

Art. 51. As deliberações do Conselho Municipal de Educação, das Câmaras e das Comissões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento.

Art. 52. Exigem quórum especial as seguintes deliberações do Conselho Municipal de Educação:

- I – maioria absoluta dos membros em exercício:
 - a) perda de mandato de Conselheiro (art. 16, § 9º);
 - b) afastamento cautelar de Conselheiro (art. 16, § 10);
 - c) alteração deste Regimento Interno (art. 61);
- II – maioria simples dos membros presentes: as demais deliberações, salvo disposição expressa em contrário neste Regimento;
- III – 1/3 (um terço) dos membros: apresentação de proposta de alteração regimental (art. 61) e convocação extraordinária de sessão plenária (art. 32, § 1º).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros em exercício com direito a voto.

Art. 53. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão registradas em ata e formalizadas, quando necessário, por meio de pareceres, resoluções, recomendações, deliberações ou outros atos normativos cabíveis.

CAPÍTULO VI – Das Atas

Art. 54. As atas constituem o registro oficial das reuniões do Conselho Municipal de Educação, devendo conter, de forma clara e objetiva, a síntese das discussões, das deliberações, dos resultados das votações e das demais ocorrências relevantes da sessão.

Art. 55. As atas serão lavradas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação do Plenário na reunião subsequente.

§ 1º Após aprovadas, as atas serão assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião.

§ 2º As atas poderão ser elaboradas e assinadas por meio físico ou eletrônico, observadas as normas aplicáveis à administração pública.

CAPÍTULO VII – Das Proposições

Art. 56. Proposição é toda matéria submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, podendo consistir em parecer, deliberação, indicação, requerimento, emenda ou outras manifestações previstas neste Regimento.

Art. 57. Os recursos e consultas de natureza educacional encaminhados ao Conselho Municipal de Educação observarão o seguinte rito:

- I – protocolo na Secretaria Executiva, com registro de data, identificação do requerente e descrição sumária do objeto;
- II – distribuição pela Presidência à Câmara competente ou a relator designado, no prazo de até 10 (dez) dias após o protocolo;
- III – elaboração de parecer pelo relator no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida prorrogação justificada;
- IV – apreciação pelo Plenário e comunicação formal do resultado ao interessado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a deliberação.

Parágrafo único. O requerente poderá ser convocado para prestar esclarecimentos, a critério do relator ou da Câmara competente, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 58. Os pareceres do Conselho, das Câmaras e das Comissões constituem manifestações técnicas, consultivas ou normativas sobre matérias de suas competências.

Art. 59. As proposições deverão ser apresentadas por escrito, contendo identificação do autor ou autores, fundamentação quando necessária e assinatura do proponente.

Art. 60. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar pedido fundamentado de reexame ou manifestação técnica sobre a matéria, encaminhando-a ao Conselho para nova apreciação.

§ 2º A ausência de manifestação no prazo previsto no § 1º implicará ciência tácita da deliberação, podendo o Conselho providenciar sua publicação oficial.

§ 3º Reapreciada a matéria pelo Conselho, a decisão será considerada definitiva no âmbito administrativo das competências atribuídas ao CME, devendo ser publicada oficialmente no prazo de até 10 (dez) dias.

TÍTULO IV – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. A modificação, revisão ou complementação deste Regimento Interno poderá ser proposta por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação e dependerá de aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

§ 1º As propostas de alteração deverão ser discutidas e deliberadas em sessão plenária especialmente convocada ou em sessão ordinária com inclusão expressa do item na pauta, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação oficial, passando a vigorar na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

Art. 62. O Conselho Municipal de Educação elaborará relatório anual de atividades, a ser apresentado ao Plenário até o último dia útil de março do ano subsequente e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal de Macau, para ciência e registro.

Parágrafo único. O relatório anual de atividades deverá conter, no mínimo:

- I – relação das sessões plenárias e reuniões realizadas;
- II – síntese das deliberações, pareceres e manifestações aprovados;
- III – registro das atividades desenvolvidas pelas Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV – informações sobre a participação dos Conselheiros;
- V – relato das ações de acompanhamento, visitas e diligências realizadas.

§ 2º O relatório anual será elaborado pela Secretaria Executiva, revisado pela Presidência e submetido à aprovação do Plenário antes de seu encaminhamento.

§ 3º Após aprovado, o relatório será assinado pelo Presidente do Conselho e encaminhado formalmente à Secretaria Municipal de Educação e à Câmara Municipal, acompanhado do ato de aprovação pelo Plenário.

Art. 63. O Conselho Municipal de Educação, mediante deliberação do Plenário, poderá solicitar a colaboração de autoridades públicas, especialistas, instituições acadêmicas ou representantes da sociedade civil para subsidiar estudos, análises e discussões de matérias de sua competência.

Parágrafo único. Os colaboradores convidados poderão participar das reuniões e discussões técnicas do Conselho, sem direito a voto.

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Em situações urgentes ou de relevante interesse institucional, a Presidência poderá decidir ad referendum do Plenário, devendo a matéria ser submetida à apreciação na reunião subsequente, para ratificação ou revisão.

Art. 65. As normas complementares necessárias ao funcionamento do Conselho poderão ser expedidas por meio de resoluções aprovadas pelo Plenário.

Art. 66. O Conselho Municipal de Educação poderá propor ao Poder Executivo Municipal medidas, estudos, recomendações e alterações na legislação educacional do Município, visando ao aprimoramento das políticas públicas educacionais e da organização da educação municipal.

Art. 67. A partir da vigência deste Regimento:

- I – as Câmaras previstas no art. 9º serão constituídas pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com designação dos respectivos membros e eleição dos Coordenadores;
- II – as Comissões e Grupos de Trabalho já em funcionamento na data de aprovação deste Regimento permanecerão em atividade até a conclusão dos trabalhos para os quais foram instituídos, aplicando-se-lhes, no que couber, as disposições deste Regimento;
- III – o calendário de reuniões do período remanescente do mandato em curso será aprovado pelo Plenário na primeira sessão ordinária realizada após a entrada em vigor deste Regimento.

Art. 68. Por ocasião da posse dos novos Conselheiros, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á na própria sessão de posse ou em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data da posse.

§ 1º Até a eleição e posse da nova mesa diretora, os trabalhos do Conselho serão conduzidos pelo Presidente em exercício, com poderes restritos à convocação e condução da sessão de eleição.

§ 2º Na ausência do Presidente em exercício, a presidência provisória caberá ao Conselheiro mais idoso presente.

§ 3º Na mesma sessão de eleição da mesa diretora, ou na sessão ordinária imediatamente subsequente, o Plenário:

- I – designará os membros das Câmaras;
- II – elegerá os Coordenadores de cada Câmara;
- III – aprovará o calendário anual de reuniões para o período em curso.

§ 4º As Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho necessários ao funcionamento do Conselho serão instituídos pelo Plenário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse da nova mesa diretora.

Art. 69. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Macau/RN, 22 de julho de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Macau/RN